



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, I, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Câmara Municipal de Santa Luzia, 24.508.640/0001-75
Jefferson Gabriel de Souza,



Objeto

Contratação a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica voltados à revisão, reforma e adequação integral da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia - PB e do Regimento Interno da Câmara Municipal, mediante diagnóstico de obsolescência normativa e harmonização compulsória desses diplomas ao atual bloco de constitucionalidade, às Emendas Constitucionais supervenientes e à jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB), contemplando a análise de simetria federativa, a aplicação de técnica legislativa rigorosa, a elaboração de anteprojetos e minutas substitutivas, bem como o suporte jurídico-consultivo durante as etapas de instrução e tramitação legislativa, visando sanar vícios de inconstitucionalidade e garantir a plena higidez jurídica e a segurança institucional do Poder Legislativo local.



Justificativa da Necessidade

A necessidade imperiosa desta contratação fundamenta-se no manifesto anacronismo normativo que aflige a Lei Orgânica e o Regimento Interno do Município de Santa Luzia - PB. Atualmente, tais diplomas apresentam-se desatualizados frente às profundas mutações constitucionais ocorridas na última década, especialmente no que tange às Reformas Administrativa, Previdenciária e Tributária. A permanência de textos obsoletos não apenas dificulta a gestão pública, como expõe o Poder Legislativo ao risco de controle repressivo de constitucionalidade pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB), o qual tem sistematicamente declarado a nulidade de normas locais que violam o Princípio da Simetria Federativa (conforme sedimentado pelo STF nas ADIs 4.848 e 2.310).

Ademais, a reforma global desses instrumentos não se confunde com a consultoria jurídica de rotina prestada pelo corpo técnico permanente da Câmara Municipal. Enquanto a assessoria interna ocupa-se do contencioso diário e do suporte procedimental às sessões, a revisão estrutural da LOM e do RI exige conhecimento técnico-científico altamente especializado em Direito Municipal Comparado e Técnica Legislativa. Trata-se de um serviço de natureza singular, conforme a exegese do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.192.332), que reconhece a impossibilidade de aferição meramente objetiva do trabalho intelectual necessário para harmonizar a legislação local ao complexo bloco de constitucionalidade brasileiro.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Por fim, a contratação de um especialista visa resguardar o Princípio da Eficiência e da Segurança Jurídica. Ao garantir que a Lei Orgânica e o Regimento Interno estejam em perfeita consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e com os precedentes das Cortes Superiores, a Edilidade evita a paralisia institucional e a insegurança dos atos legislativos. A intervenção de um expert é, portanto, a medida mais adequada e econômica para o erário, prevenindo futuras demandas judiciais e assegurando que o ordenamento jurídico de Santa Luzia - PB reflita fielmente os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Constituição Estadual da Paraíba.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de Março de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica	Serviço	2	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
Valor Total					R\$ 50.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Andrisky Anderson Eugênio dos Santos

Apoio

0001/2025

Joelson Diniz Ferreira

ASSESSOR PARLAMENTAR

001/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 260203IN00005

OBJETO: Contratação a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica voltados à revisão, reforma e adequação integral da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia - PB e do Regimento Interno da Câmara Municipal, mediante diagnóstico de obsolescência normativa e harmonização compulsória desses diplomas ao atual bloco de constitucionalidade, às Emendas Constitucionais supervenientes e à jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB), contemplando a análise de simetria federativa, a aplicação de técnica legislativa rigorosa, a elaboração de anteprojetos e minutas substitutivas, bem como o suporte jurídico-consultivo durante as etapas de instrução e tramitação legislativa, visando sanar vícios de inconstitucionalidade e garantir a plena higidez jurídica e a segurança institucional do Poder Legislativo local.

FUTURA CONTRATADA: Josenildo Maciel Sociedade Individual de Advocacia

VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$): 50.000,00 (cinquenta mil reais)

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente documento visa justificar o preço a ser contratado para a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no Termo de Referência, a ser firmado por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a demonstração da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado pelo futuro contratado.

2. DA INVIABILIDADE DE PESQUISA DE MERCADO TRADICIONAL

Tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização, a aferição de preços por meio de cotação com múltiplos fornecedores ou consultas ao Painel de Preços mostra-se **inviável e inadequada**.



Conforme pacificado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (a exemplo da lógica do *Acórdão 2.280/2019 - 1ª Câmara*), a comparação de propostas financeiras de diferentes profissionais em casos de inexigibilidade desnatura o próprio instituto, uma vez que a escolha recai sobre atributos intelectuais únicos, experiência e confiança técnica que não são precificáveis de forma homogênea.

3. DA METODOLOGIA DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/21 e Art. 7º da IN SEGES nº 65/2021)

Considerando a impossibilidade de precificação parametrizada, a estimativa do preço foi pautada na análise documental do histórico de contratações da própria futura contratada, demonstrando que o valor ofertado à Administração Pública é condizente com a sua realidade de mercado.

3.1. Análise de Contratos e Notas Fiscais Anteriores

A futura contratada apresentou cópias de notas fiscais e/ou contratos emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data desta justificativa, comprovando a prestação de serviços de complexidade semelhante para outros clientes (públicos ou privados), conforme tabela abaixo:

- I. Documento Comprobatório 1:** Contrato 0000/2025 junto a Câmara Municipal de Massaranduba - PB- Objeto: Consultoria Jurídica – Valor (R\$): 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
- II. Documento Comprobatório 1:** Contrato 00000/2026 junto a Câmara Municipal de Assunção - PB - Objeto: Consultoria Jurídica – Valor (R\$): 40.000,00 (quarenta mil reais);

Nota-se que o valor proposto de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o presente processo encontra-se equivalente aos valores cobrados pela futura contratada de outros tomadores de serviço, comprovando a ausência de sobrepreço.

4. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O valor proposto de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) revela-se vantajoso para a Administração Pública, não apenas por estar em perfeita consonância com os preços



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB



praticados pela especialista em suas relações comerciais regulares, mas também porque a contratação da Josenildo Maciel Sociedade Individual de Advocacia mitigará os riscos do projeto, assegurando benefícios substanciais para a Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, a começar como um acerto indispensável quando o especialista escolhido apresenta, por exemplo, a autoria de manuais doutrinários ou artigos científicos consolidados sobre Direito Constitucional Municipal e técnica legislativa, demonstrando um domínio intelectual que vai além do conhecimento jurídico comum. Esse elevado patamar de qualificação se confirma na prática quando o consultor ostenta em seu portfólio a condução bem-sucedida de reformas normativas semelhantes em outros municípios do Estado da Paraíba, o que lhe confere uma sensibilidade prática ímpar quanto às peculiaridades regionais e ao entendimento pacificado do Tribunal de Justiça paraibano (TJ-PB) acerca da autonomia local e das regras do processo legislativo. Ademais, a relevância dessa expertise singular manifesta-se na capacidade quase cirúrgica do profissional em mapear e expurgar do ordenamento municipal dispositivos obsoletos, harmonizando-os imediatamente às mais recentes Emendas Constitucionais e às teses de repercussão geral fixadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ). Por fim, o valor inequívoco dessa escolha se consolida durante o suporte técnico-consultivo prestado às comissões parlamentares, momento em que o prestígio e a segurança jurídica emanados pelo notório especialista blindam a tramitação dos novos anteprojetos contra impasses hermenêuticos, assegurando que o produto final entregue ao Poder Legislativo de Santa Luzia possua plena higidez jurídica, eficácia social e total imunidade contra futuras ações diretas de inconstitucionalidade.

Eventual contratação de profissional não detentor da mesma *expertise* – ainda que por valor teoricamente menor – poderia acarretar atrasos, retrabalhos e prejuízos incalculáveis ao erário.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, atestamos que a pesquisa de mercado restou materializada sob os ditames legais e regulamentares específicos para contratação direta de soluções intelectuais (Art. 23, § 4º, c/c Art. 72, VII da Lei 14.133/21 e Art. 7º da IN SEGES 65/2021).

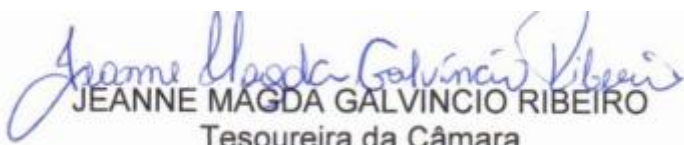


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA - PB



Declara-se formalmente que o preço de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) proposto pela futura contratada encontra-se justificado, razoável e compatível com os valores por ela praticados no mercado, sendo plenamente viável o prosseguimento da contratação.

Santa Luzia - PB, 04/03/2026.


JEANNE MAGDA GALVINCIO RIBEIRO
Tesoureira da Câmara